



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 726/91

" AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal
de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal ,
na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio
com a Fundação Universidade de Caxias do Sul, com o objetivo de
criação de Unidade Especial da Universidade de Caxias do Sul, com
sede na cidade de Nova Prata, para o desenvolvimento de ensino, pes-
quisa e extensão, a serem realizadas na Sede e nos Municípios con-
veniados dependendo de sua natureza.

Art. 2º - Fica, fazendo parte integrante des-
ta Lei, minuta do referido Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presen-
te Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 - Secretaria de Educação

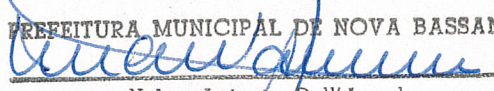
0601 - Unidades Subordinadas

3231 - Subvenções Sociais

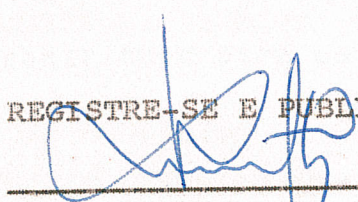
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BAS-
SANO, RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO


Nelso Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VITOR ANTONIO ZOTTIS

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS
DO SUL E O MUNICÍPIO DE NOVA
BASSANO

Pelo presente Instrumento particular de Convênio de
Cooperação, que fazem, entre si, de um lado a FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito
Privado, com sede e foro em Caxias do Sul, estabelecida à Rua
Francisco Getúlio Vargas, n. 1130, inscrita no CGC/MF sob n.
88.648.761/0001-03, doravante denominada, simplesmente FUNDAÇÃO,
neste ato representada por seu Presidente, Prof. Ruy Pauletti,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxias do Sul e,
de outro lado, o Município de Nova Bassano-.-.-.-.-
Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por
seu Prefeito Municipal, Nelso Antonio Dall'Agnol
doravante denominado simplesmente, MUNICÍPIO,

Considerando o interesse comum em promover o
desenvolvimento regional e o bem-estar da coletividade e,

Considerando que através da mútua colaboração podem
contribuir para estes fins,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Convênio é a criação , por parte da FUNDAÇÃO, de Unidade Especial da Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Nova Prata-.-.-.- , para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizadas na sede e nos municípios conveniados, dependendo de sua natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA

As atividades a serem desenvolvidas pela Unidade Especial serão definidas de comum acordo, entre todos os municípios e instituições conveniadas, e consubstanciadas no Plano Anual de Atividades, homologado pelos órgãos competentes de cada uma das partes, até o final do mês de novembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

A criação de cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e de outras atividades , que de qualquer forma digam respeito ao MUNICÍPIO, será objeto de Termo Aditivo a este Convênio, no qual serão definidas as condições julgadas necessárias para a sua implantação e funcionamento, com possível participação de outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

A criação de cursos de graduação na Unidade de Nova Prata, a par da vontade das partes conveniadas, dependerá de autorização superior, nos termos do decreto n. 105, de 25 de abril de 1991, da Presidência da República, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA

A coordenação da Unidade Especial e de suas atividades será exercida por pessoa designada pelo Reitor da Universidade de Caxias do Sul.

CLÁUSULA SEXTA

As instalações em que funcionará a Unidade Especial serão escolhidas de comum acordo entre as partes, que firmarão Termo Aditivo a este Convênio, estabelecendo as condições de sua utilização, com possível interveniência de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos financeiros para a execução deste Convênio serão oriundos da receita financeira das atividades desenvolvidas pela Unidade Especial e de dotação orçamentária do MUNICÍPIO, estabelecida em Lei Municipal, elaborada e promulgada para este fim específico, destinando um montante igual a 8% (oito por cento) da rubrica orçamentária pertinente à Educação,

CLÁUSULA OITAVA

Do montante da receita financeira proveniente do estabelecido pela Lei Municipal referida na cláusula sétima, 50% (cinquenta por cento) será aplicado no MUNICÍPIO, de acordo com o Plano Anual de Atividades.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio entra em vigor após cumpridas as formalidades legais, sendo por tempo indeterminado o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Se qualquer das partes, por si ou por deliberação de órgãos superiores, deliberar rescindir o presente Convênio, comunicará o fato com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias à outra parte, para as providências pertinentes, diligenciando-se, nesta hipótese, para a paralisação das atividades em curso, sem prejuízo de terceiros interessados ou de alunos regularmente inscritos nos cursos e atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente Convênio de cooperação em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, de de 1991.

Prof. Ruy Pauletti
Presidente

Sr. Nelso Antônio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____
